



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMARCA DE BARRA MANSA  
I JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A  
MULHER E ESPECIAL CRIMINAL.

RUA ARGEMIRO DE PAULA COUTINHO, 2000, BARBARÁ CEP: 27310-020 - BARRA MANSA -RJ.

## CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

**ANA CRISTINA PEDROS CARNEIRO**, matrícula nº 01/25.321, Encarregada pelo Expediente do I Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Especial Criminal da Comarca de Barra Mansa do Estado do Rio de Janeiro, nomeado na forma da lei no uso de suas Atribuições etc.

Atendendo a requerimento de **RAMON CESAR DE OLIVEIRA**.

Certifico que, tramitou nesta Serventia os autos do processo de nº 0020348-04.2009.8.19.0007, oriundo do Registro de Ocorrência lavrado pela 90ª Delegacia de Polícia Nº 01821/09 cujo **OBJETO** foi apurar o crime do art. 303 da Lei 9.503/97 (Praticar Lesão Corporal na Direção de Veículo Automotor), em tese tendo como **vítima** o nacional **RAMON CESAR DE OLIVEIRA, RG 21541789 DETRAN/RJ**, tendo como principais andamentos processuais:

**MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM 12/11/2009 PUGNANDO PELO ARQUIVAMENTO DO FEITO.**

**DECISÃO EM 10/12/2009 DESIGNANDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO.**

**CÓPIA: "Acolho como razão de decidir os fundamentos esposados na promoção da representante do Ministério Público às fls. 28 e 29, e, em consequência, determino o ARQUIVAMENTO do presente feito.**

**Por força do disposto no artigo 2º, do Ato Executivo TJ nº 5.157, de 11 de novembro de 2009, ficam as partes científicas acerca da eliminação do presente feito, após o prazo de cinco anos, contados da data do arquivamento definitivo, bem como notificadas de que poderão retirar os documentos originais que juntaram ao processo, mediante requerimento ao escrivão da serventia.**

**Após as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se."**

**ARQUIVAMENTO DOS AUTOS EM 18/12/2009.**

O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barra Mansa, aos 08 dias do mês de OUTUBRO do ano dois mil e vinte e QUATRO (08/10/2024).

 - A.5-34938

**ANA CRISTINA PEDROSA CARNEIRO**

**Encarregado pelo Expediente**

**Matr. 01/25.321**

Juiz: William Satoshi Yamakawa  
Encarregado pelo Expediente: Ana Cristina Pedrosa Carneiro

## Certidão

Processo: 0020348-04.2009.8.19.0007 (2009.007.020519-6)  
Classe-Assunto: Termo Circunstanciado - Praticar Lesão Corporal Culposa na Direção de Veículo Automotor (Art. 303 - Lei 9.503/97)  
Partes: Vit: Ramon Cesar de Oliveira e Outros  
Autor Fato: Ignorado

Ana Cristina Pedrosa Carneiro - Encarregado pelo Expediente do(a) Cart. Juizado de Vio Dom Fam e Esp Adj Criminal, no uso de suas atribuições legais,

## Certifica

que, revendo os autos do processo 0020348-04.2009.8.19.0007 (2009.007.020519-6), deles consta o seguinte:

### Distribuição Dirigida

Data da Distribuição:19/10/2009

### Remessa

Data de Remessa:06/11/2009

Destinatário:Ministério Público

Volumes:1

Folhas:20

Apensos:0

Data de Devolução:12/11/2009

Parecer do MP:REQUER O MP,O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO.

### Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:30/11/2009

Data do Retorno:10/12/2009

Decisão:Acolho como razão de decidir os fundamentos esposados na promoção da representante do Ministério Público às fls. 28 e 29, e, em consequência, determino o ARQUIVAMENTO do presente feito.

Por força do disposto no artigo 2º, do Ato Executivo TJ nº 5.157, de 11 de novembro de 2009, ficam as partes cientificadas acerca da eliminação do presente feito, após o prazo de cinco anos, contados da data do arquivamento definitivo, bem como notificadas de que poderão retirar os documentos originais que juntaram ao processo, mediante requerimento ao escrivão da serventia. Após as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se.

Folhas da Decisão:

Data do Decisão:03/12/2009

Estado do Rio de Janeiro  
Tribunal de Justiça  
Comarca de Barra Mansa  
Cart. Juizado de Vio Dom Fam e Esp Adj Criminal

Juiz: Mauricio Magnus

**Ato Ordinatório Praticado**

Data: 18/12/2009

Folhas:

Descrição: CERTIDÃO NOS AUTOS DE QUE TENDO EM VISTA QUE O PRESENTE FEITO ATENDE OS REQUISITOS DO ART. 211 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, PROCEDO SUA REMESSA AO ARQUIVO GERAL. CERTIFICO, AINDA, QUE INEXISTEM CUSTAS A SEREM RECOLHIDAS.

**Arquivamento**

Data: 18/12/2009

Maço: 484

Tipo de Arquivamento: Definitivo

Volumes: 1

Folhas: 20

Apensos: 0

**Pedido de Desarquivamento**

Data: 08/10/2024

Tipo de Arquivamento: Definitivo

Solicitante: RAMON CESAR DE OLIVEIRA

Motivo: Consulta

Eu, Ana Cristina Pedrosa Carneiro (Ana Cristina Pedrosa Carneiro - Encarregado pelo Expediente), a subscrevo e assino. A-3-39938

Barra Mansa, 08 de outubro de 2024